



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO Nº 204/2017

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PL Nº 3.631/2012**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☒ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais? (Ver observações)
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

Arts. 117 e 118 da LDO-2017 e arts. 15, 16 e 17 da LRF.

4. Outras observações:

A obrigatoriedade de quitação do financiamento em caso de falecimento prevista no Projeto abre a possibilidade de frustração de receita, pela falta de retorno dos recursos emprestados por meio do FNSP. Assim, em relação ao proposto § 6º, do art. 2º, o Projeto carece

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/08-CFT.



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

das medidas previstas nos citados artigos da LRF e da LDO-2017, notadamente as estimativas de valores e as correspondentes medidas de compensação orçamentária.

Também não há estimativas quanto aos custos administrativos da atividade de gestão dos financiamentos habitacionais; atividade que, aliás, não faz parte das atribuições do Ministério da Justiça, razão pela qual é plausível supor que o Ministério incorrerá em novas despesas decorrentes de tal atividade, como aquisição e manutenção de hardware, software, pessoal e estrutura física.

Outro ponto a ser observado é que a iniciativa corresponde a nova vinculação dos recursos do Fundo, que se enquadra no § 4º do art. 118 da LDO-2017. Dispositivos que vinculam de recursos devem ter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Além disso, ao dar destinação bastante diversa da originalmente prevista para o FNSP, ou seja, programa habitacional, a proposta equivale a criação de novo fundo incorporado ao FNSP. Nessa condição, tal medida fica inquinada pelo disposto no § 6º, III, do art. 117 da LDO-2017, especialmente por fixar atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal, no caso, o Sistema Financeiro de Habitação.

O Substitutivo adotado pela CSPCCO, ao excluir a obrigatoriedade quanto à quitação em caso de falecimento, afasta a incompatibilidade apontada quanto à perda de receita, mas não afasta os demais vícios.

De acordo com os entendimentos reiterados da parte técnica desta Consultoria, a indicação em relação a análise relativa aos aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei e do Substitutivo é pela INADEQUAÇÃO de ambos.

Brasília, 14 de junho de 2017.

Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira